



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES DO ESTADO DO ACRE

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### DAS PRERROGATIVAS, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO SINDICATO

**Artigo 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES DO ESTADO DO ACRE – SINPAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.600.332/0001-27, sito Avenida Ceará, nº 3227, Bairro 7º BEC, Ed. Casa da Indústria, CEP 69918-108, é uma entidade sindical de primeiro grau de fins não econômicos, constituída para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal das categorias econômicas das indústrias de Produtos Alimentares, 1º grupo do Plano Confederativo, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 2º** - O Sindicato tem sede e foro no Município de Rio Branco e base territorial nos Municípios de Acrelândia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guimard, Tarauacá e Xapuri.

**Artigo 3º** - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Defender e representar os direitos e interesses coletivos e individuais da categoria econômica, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- b) Celebrar contratos e convenções coletivas de trabalho e anuir em acordos coletivos firmados entre as empresas representadas e o Sindicato profissional;
- c) Eleger ou designar representantes da categoria junto a órgãos públicos e instituições paraestatais ou privadas;
- d) Impor contribuições a todos os integrantes da categoria econômica, na forma da lei;
- e) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- f) Conciliar divergências e conflitos que envolvam os associados ou ente os mesmos, inclusive via arbitral ou conciliação prévia, e promover a solidariedade e a união entre eles;
- g) Combater a concorrência desleal e predatória;
- h) Participar sempre que necessário, no debate de problemas econômicos regionais ou nacionais, de interesse da classe, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação das que prejudicam os seus legítimos interesses;
- i) Agir em juízo, em sede de mandado de segurança coletivo, em nome dos seus associados.





#### Artigo 4º - São deveres do Sindicato:

- a) Observar a lei, os princípios éticos e de solidariedade social, abstendo-se de qualquer atividade político partidária;
- b) Manter serviços técnicos e jurídicos para acompanhamento e estudo de questões de interesse das empresas representadas, colaborando com os poderes públicos e prestando orientação e assistência aos associados;
- c) Abster-se do exercício direto ou indireto de atividades econômicas com objetivo de lucro;
- d) Observar a gratuidade no exercício de cargos eletivos;
- e) É vedado cumulação de exercício de cargos eletivos com empregos remunerados pelo Sindicato;
- f) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- g) Manter banco de dados, atualizado, sobre as categorias econômicas que representa.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS: ASSOCIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 5º** - Poderão associar-se ao Sindicato todas as empresas que participe das categorias econômicas representadas, sediadas nos municípios compreendidos na base territorial.

**Parágrafo Primeiro** - Será instalada, no Sindicato, uma Comissão de Diretores para visitar a empresa interessada em associar-se, com o objetivo de verificar o atendimento à legislação, condições de infraestrutura, instalações sanitárias, recursos humanos, entre outras, a existência de boas práticas de fabricação.

**Parágrafo Segundo** - Na impossibilidade da Comissão visitar a empresa, por motivo de dificuldades na logística ou região onde está instalada, será indicado um técnico.

**Parágrafo Terceiro** – Serão admitidos no quadro associativo do Sindicato:

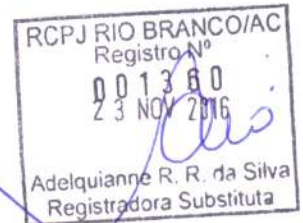
- I. Os representantes legais da empresa associada que comprovem ser titulares, sócios ou diretores constantes do Contrato Social da empresa;
- II. O procurador específico em se tratando de filial cuja matriz localiza-se em outra base territorial, mediante apresentação de procuração com poderes de representação da empresa e desde que satisfaça as exigências deste Estatuto.
- III. A empresa associada, indicará um representante, por meio de procuração para participar das reuniões, com direito a voto. Este representante não terá direito a ser votado, nem compor cargo representativo na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a FIEAC.

**Parágrafo Quarto** – As empresas associadas deverão necessariamente ser representadas nas Assembleias Gerais e Reuniões, por um único representante legal dentre aqueles admitidos no quadro associativo do Sindicato.

**Parágrafo Quinto** – Toda empresa associada admitida no quadro associativo do Sindicato terá direito a um único voto nas Assembleias Gerais e Reuniões, exercido por um único

*Adelquianne R. R. da Silva*  
FIEAC





representante legal dentre aqueles admitidos no quadro associativo do Sindicato, independentemente do número de representantes legal existente.

**Parágrafo Sexto** – É vedado o representante por procuração, representar mais de uma empresa junto à entidade.

**Artigo 6º** - A Diretoria deliberará sobre os pedidos de associação que lhe forem encaminhados, devendo manter registro dos associados com base em informações atualizadas.

**Parágrafo Único** - Em caso de indeferimento, caberá recurso do interessado à Assembleia Geral.

**Artigo 7º** - São direitos privativos dos associados:

- a) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- c) Apresentar à Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- d) Requerer, na forma deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 8º** - São deveres dos Associados:

- a) Indicar os representantes legais junto ao Sindicato em conformidade com disposto no Parágrafo Terceiro do Art. 5º;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) Cumprir o presente Estatuto e concorrer para o cumprimento das finalidades sociais;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo Sindicato;
- e) Comunicar à Secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao respectivo fato gerador, qualquer alteração no Contrato Social da Empresa;
- f) Pagar as contribuições associativas e participar do custeio do sistema de representação confederativa.

**Artigo 9º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro associativo:

- I. A pena de advertência para as faltas que não sejam objeto de punição específica, inclusive as pessoas dos representantes ou procuradores;
- II. A pena de suspensão de direitos até 06 (seis) meses:
  - a. Por ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral;
  - b. Por atraso no pagamento das contribuições devidas, por prazo superior a 03 (três) meses e sem justa causa;
  - c. Por não acatar as deliberações do Sindicato;

Luciano Freire Vianna  
Jurídico da FIEAC  
N° 292



- d. Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas que trata o inciso II deste artigo;
- e. Por má conduta, devidamente comprovada.

III. A pena de eliminação do quadro associativo:

- a. Por cassação do seu registro;
- b. Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas que trata o inciso II, o que configurará justa causa para exclusão do associado.

**Parágrafo Único** – Será desligada do quadro associativo a empresa que assim o requerer, ou por qualquer motivo deixar o exercício da categoria econômica representada pelo Sindicato.

**Artigo 10** - As penalidades previstas no artigo 9º serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para a Assembléia Geral, observando o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – A suspensão ou eliminação do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei, já vencida.

**Artigo 11** - O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

- I. Por deliberação da Assembléia Geral seja reabilitado;
- II. Efetue a liquidação do seu débito, acrescido de multa legal e juros de mora;
- III. Após exercer a plenitude de seus direitos decorridos 06 (seis) meses do reingresso.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

##### SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 12** – São órgãos de administração do Sindicato:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

**Parágrafo Único** – O Sindicato dispõe de dois cargos de Delegados junto ao Conselho de Representantes do Órgão Federativo, sendo dois titulares e dois suplentes, quando a ele filiado.

##### SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 13** – A Assembléia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a competência de:

- I. Estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;

*[Handwritten signature]*  
Hellen Fátima Viana  
Presidente do Conselho de FIEAC  
Nº 292



- II. Eleger e dar Posse aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Acre;
- III. Nomear ou designar representantes da categoria econômica;
- IV. Apreciar o recurso que trata o artigo 10;
- V. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VI. Deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária.
- VII. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica;
- VIII. Deliberar sobre relações ou dissídios de Trabalho;
- IX. Deliberar sobre as taxas e contribuições devidas por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada e associados do Sindicato;
- X. Deliberar sobre alteração Estatutária;
- XI. Deliberar sobre destituição dos administradores.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quorum especial.

**Parágrafo Segundo** – A votação das matérias previstas nos incisos II, III, V, VI, VIII e XI será feita por escrutínio secreto, nos demais casos, a votação será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembléia Geral decidir.

**Parágrafo Terceiro** – O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiver no gozo dos seus direitos e em dia com as suas obrigações sindicais.

**Artigo 14** – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente duas (2) vezes por ano: até trinta (30) de junho, para apreciar o relatório e as contas da Diretoria referentes ao exercício anterior e até 1º (primeiro) de dezembro, para deliberar sobre o orçamento do ano subsequente
- II. Extraordinariamente:
  - a. Para os demais casos e fins, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de voto, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar;
  - b. Para eleger e dar posse aos membros da Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Acre;
  - c. Para destituição dos administradores;
  - d. Para alteração estatutária.



**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à realização de Assembléia Geral Extraordinária requerida na forma deste artigo, cabendo-lhe convocá-la no prazo de dez (10) dias contados do recebimento do requerimento.

**Parágrafo Segundo** - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem as providências do Presidente, aqueles que requererem a sua realização poderão convocá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A maioria dos interessados que requererem a realização da Assembléia Geral Extraordinária deverá estar presente em primeira convocação, sob pena de nulidade da convocação.

**Parágrafo Quarto** - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos que foram objeto da convocação.

**Parágrafo Quinto** - As Assembléias Gerais Extraordinárias, instaladas pelo Presidente ou por seu substituto, ou na falta desses, pelo associado mais idoso presente, elegerá o seu Presidente.

**Artigo 15** – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias só poderão:

- I. Tratar dos assuntos constantes da pauta de convocação;
- II. Instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo até 24 (vinte e quatro) horas depois, com o número de associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exige número mínimo de presença, sendo exigida a participação de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos que a convocaram no caso previsto na última parte do inciso II, do artigo 14.

**Artigo 16** – A convocação para a Assembléia Geral será feita por edital, afixado na sede do Sindicato e publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de circulação diária, ou, através de comunicação escrita devidamente protocolada, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias, salvo caso de urgência ou de força maior, a juízo da Diretoria, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, respeitados os casos em que o Estatuto exija prazo especial.

**Parágrafo Único** – Salvo disposição legal, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento. Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

### SEÇÃO III – DA DIRETORIA

**Artigo 17** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e, por 02 (dois) suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, será de 04 (quatro) anos permitida a reeleição para o mesmos cargos, sem limite de recondução.

**Parágrafo Segundo** – Os membros eleitos da Diretoria não serão remunerados, por qualquer forma, por suas atribuições e competências contidas neste Estatuto.

  
Hélio Espinoza Viana  
Diretor do FIEAC





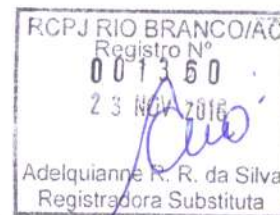
**Parágrafo Terceiro** - Serão também eleitos 2 (dois) suplentes, para sucederem os membros efetivos nas vagas verificadas ou para substituírem, nos casos de vacância ou impedimento temporário em cargo de Diretoria, decorrente de renúncia, falecimento, enfermidade, licença, perda de qualidade industrial, suspensão ou qualquer outro motivo de afastamento, aplicando-se também aos suplentes os preceitos do Parágrafo Primeiro do artigo 17.

**Parágrafo Quarto** – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão financeira, incluindo a do exercício em curso, elaborada por profissional legalmente habilitado, contendo balancetes da receita e despesas e contas patrimoniais, assinados por este, pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

**Artigo 18** - À Diretoria compete:

- a) Apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Sindicato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinares do Sindicato, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, os pareceres do Conselho Fiscal e as decisões da Assembléia Geral;
- c) Administrar o Sindicato e o patrimônio social;
- d) Aplicar as rendas do Sindicato e autorizar a alienação de bens móveis e de outros de valor significativo;
- e) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- f) Nomear ou escolher, *ad referendum* da Assembléia Geral, os representantes da categoria econômica;
- g) Promover tudo que for em benefício dos associados e da categoria econômica representada;
- h) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- i) Elaborar e encaminhar à apreciação da Assembléia Geral, até 1º (primeiro) de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte contendo a discriminação da receita e da despesa;
- j) Elaborar, ao término de cada exercício e ao término do mandato, relatório e prestação de contas, encaminhando-os à apreciação da Assembléia Geral até trinta (30) de junho do exercício subsequente, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal;
- k) Desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembléia Geral;
- l) Aprovar plano de contas próprio.

JOSÉ NÉLIO FREIRE VIANA  
Advogado Jurídico da FIEAC  
R/AC Nº 292



**Artigo 19** - Ao Presidente compete:

- a) Exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços do Sindicato;
- b) Representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, convocar e instalar a Assembléia Geral;
- d) Fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentaram as deliberações e decisões da Assembléia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- e) Autorizar despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;
- f) Contratar empregados, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita comunicação à Diretoria na reunião seguinte;
- g) Designar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;
- h) Fazer elaborar e assinar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembléia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- i) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, a movimentação bancária e as transmissões imobiliárias e patrimoniais;
- j) Desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido concedidas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;
- k) *Ad referendum* da Diretoria, autorizar a venda ou a doação de bens móveis e a baixa do patrimônio de bens considerados inservíveis e ainda sua destinação final;
- l) Fixar e autorizar diárias ou ajuda de custo para a Diretoria, Conselho Fiscal, consultores e funcionários quando em serviço ou viagem representando o Sindicato;
- m) Exercer a presidência ou direção das Comissões de Trabalho.

**Artigo 20** – Ao 1º Vice-Presidente caberá substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários, devendo presidir, na ausência deste, as reuniões de Assembleia Geral e da Diretoria, bem como desempenhar todas as atribuições conferidas ao Presidente pelo presente Estatuto e, no caso de vacância do cargo, sucedê-lo.

§ 1º - Ao 2º Vice-Presidente caberá substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente, nas suas faltas e impedimentos temporários.

  
José Hélio Freire Viana  
Membro do PLEAC  
192





**Artigo 21** - Ao Secretário compete:

- a) Preparar e despachar o expediente do Sindicato;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo as respectivas atas;
- c) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- d) Manter sob sua guarda os livros, registros e arquivos do Sindicato;

**Artigo 22** - Ao Tesoureiro compete:

- a) Assinar os cheques com o Presidente, efetuar pagamentos e recebimentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;
- c) Assinar, com o Presidente, as transmissões imobiliárias, a movimentação financeira, as demonstrações contábeis e demais inerentes ao cargo;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- f) Depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimento bancário autorizado pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;
- g) Manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

#### SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, e com igual mandato.

**Artigo 24** - Conselho Fiscal é o órgão da fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como os títulos de renda;
- II. Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- III. Visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

  
Helio Freire Vianna  
Membro do Conselho Fiscal



**Parágrafo Segundo** – Os membros eleitos do Conselho Fiscal não serão remunerados, por qualquer forma, por suas atribuições e competências contidas neste Estatuto.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no parágrafo primeiro.
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário ou convocado pelo Presidente do Sindicato ou, ainda, por deliberação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído em suas faltas e impedimentos, pelo membro mais idoso.

#### **SEÇÃO V – DA DELEGAÇÃO DE REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ACRE**

**Art. 25** - O Sindicato será representado no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Acre por uma Delegação Federativa, composta de 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos dentre os membros da Diretoria, sendo o presidente do Sindicato um dos titulares, eleitos juntamente com a Diretoria e com igual mandato.

**Parágrafo Primeiro** – Os 04 (quatro) membros neste artigo serão definidos quando da composição da chapa às eleições.

**Parágrafo Segundo** – Os membros eleitos da Delegação de Representantes não serão remunerados, por qualquer forma, por suas atribuições e competências contidas neste Estatuto.

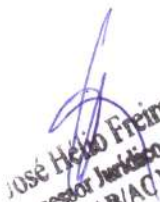
#### **CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL**

##### **SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES**

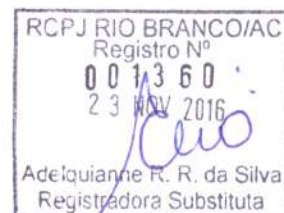
**Artigo 26** – A eleição para a renovação de membros, da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Acre, será realizada por meio da Assembléia Geral Extraordinária, em conformidade com o Regulamento Eleitoral do Sindicato aprovado por Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

##### **SEÇÃO II – DO ELEITOR**

**Artigo 27** – É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos conferidos e preencher os requisitos estabelecidos pelo artigo 28 do Estatuto, estendendo tais condições, onde couber, ao seu respectivo representante legal.

  
José Hélio Freire Vianna  
Assessor Jurídico do FIEAC  
OAB/AC Nº 292





### SEÇÃO III – DOS CANDIDATOS

**Artigo 28** – Para se candidatar aos cargos de administração ou representação do Sindicato, os associados, bem como seus representantes legais, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Ser maior de 18 anos e ser alfabetizado;
- II. Integrar categoria econômica representada pelo Sindicato, na condição de titular, sócio ou diretor da empresa e estar filiado ao Sindicato há 02 (dois) anos, no mínimo;
- III. Comprovar condição de empresário, com efetivo exercício da atividade nos últimos 02 (dois) anos, no mínimo.
- IV. Integrar o quadro associativo há, no mínimo, 06 (seis) meses e estar em dia com suas obrigações financeiras com o Sindicato;
- V. Não ter desaprovação em contas relativas ao exercício de cargos administrativos ou representação sindical que haja exercido;
- VI. Não ter praticado atos lesivos e de malversação do patrimônio social do Sindicato, nem ter abandonado ou sido destituído de cargo da administração sindical;
- VII. Não ter sido condenado por crime doloso, enquanto durar os efeitos da pena;
- VIII. Não incorrer na inelegibilidade de que trata o artigo 30.

### SEÇÃO IV – DA CONVOCAÇÃO

**Artigo 29** – O Presidente do Sindicato expedirá Edital de Convocação, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e quorum para instalação e votação, que será afixado na sede e publicado, por resumo em jornal de grande circulação diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do pleito.

### CAPÍTULO V

#### DA SUSPENSÃO, DESTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO

**Artigo 30** – Ao membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – No caso de notória gravidade de falta cometida ou de reincidência será aplicada a pena de perda do mandato.

**Artigo 31** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;



- b) Abandono do cargo;
- c) Cessação da atividade econômica representada pelo Sindicato;
- d) Na hipótese referida no parágrafo único, do artigo anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, em processo devidamente instruído, garantindo-se a notificação do interessado desde o seu início e o direito de ampla defesa.

## CAPÍTULO VI

### DAS SUBSTITUIÇÕES

**Artigo 32** – No caso de afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

**Artigo 33** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não havendo mais suplentes, o Presidente, ainda que resignatário convocará uma Assembléia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Diretoria Provisória, de 03 (três) membros.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria Provisória considera-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Provisória adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

## CAPÍTULO VII

### DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 34** – Constituem rendas e o patrimônio do Sindicato:

- I. A contribuição confederativa, instituída pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- II. A contribuição sindical na forma prevista em lei;
- III. As contribuições associativas ou de outras denominações, instituídas, fixadas e cobradas de seus associados;
- IV. As rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- V. Os valores e bens adquiridos, e as rendas produzidas pelos mesmos;
- VI. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

Hélio Freire Vianna  
Presidente do FIEAC  
192





VII. Outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

**Artigo 35** - A alienação de bens imóveis dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral.

**Artigo 36** – Em caso de dissolução do Sindicato, a Assembléia Geral que decidir sua extinção, destinará os bens do Sindicato:

- I. Preferencialmente para uma entidade situada na sede do Sindicato com similitude de objetivos;
- II. Não sendo possível, ou conveniente aos interesses da categoria, cumprir o item anterior, escolher-se-á uma entidade beneficente de amparo a pessoas carentes situada na sede do município do Sindicato.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 37** – Para eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Assembléia Geral Extraordinária ou, havendo urgência, pela Diretoria *ad referendum* daquela, observados os seguintes princípios:

- I. Eleição por escrutínio secreto;
- II. Nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembléia decidir.

**Parágrafo Único** – Para se candidatar a cargos de representação que trata o caput deste artigo, além dos requisitos determinados pelos respectivos órgãos, o candidato deverá atender integralmente o dispositivo nos incisos I a III do artigo 27.

**Artigo 38** – O Presidente do Sindicato, *ad referendum* da Diretoria, poderá criar Comissões de Trabalhos, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por demais membros da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – A estrutura e o funcionamento das Comissões de Trabalho serão estabelecidas nas reuniões de Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – As Comissões de Trabalho não se constituem como órgãos de administração do Sindicato.

**Artigo 39** – Das atas das Assembléias Gerais e Reuniões de Diretoria e de Associados, constarão às deliberações tomadas.

**Artigo 40** – O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, obedecendo aos seguintes critérios:

Jose Helio Esteves Viana  
Advogado do PLEAC  
Nº 292



**Parágrafo Único** – Quorum de maioria absoluta de associados com direito a voto em primeira convocação e em segunda convocação (0:30) trinta minutos depois por maioria de votos dos associados presentes.

**Artigo 41** – Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 42** – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Rio Branco/AC, 21 de setembro de 2016.

**JOSÉ LUIZ ASSIS FELÍCIO**  
Presidente do Sindicato da Indústria de Produtos Alimentares do Estado do Acre -  
SINPAL

1º TABELIONATO DE NOTAS E 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE  
Fabrício Mendes dos Santos - Tabelião/Oficial de Registro Civil | Aldelaine Camilo dos Santos - Tabelião/Oficial Substituta  
Av. Ceará, nº 2513, Sala 04, Bairro Dom Giocondo - CEP: 69.900-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3224-9112

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
**JOSE LUIZ ASSIS FELÍCIO**.....  
Do que dou fé. Rio Branco -AC, 14 de Novembro de 2016. Custas e Emolumentos R\$  
3,00

Em testº, \_\_\_\_\_ da verdade

**RAPHAEL SILVA DOS SANTOS-ESCREVENTE**  
Selo Digital nº AE198396-39 - Cod. Valid.: 9D3C-FD9F-1052-5ABE  
Consulte a autenticidade do selo em: [www.seloacri.com.br](http://www.seloacri.com.br)